



## CONTRATO N° 067/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA LABMED - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/A LTDA ME, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2020.

Valor Total: R\$57.668,82 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa **LABMED - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/A LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 14.794.792/0001-28 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Episcopal, n° 157, Vila Rossini, Tabatinga/SP, CEP: 14.910-000, neste ato legalmente representada pela Sra. **MAIRA MACHADO ALVES**, doravante denominada **CREDENCIADA**. têm entre si justo e convencional, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado Gestor deste contrato, a **Sra. Daniela de Cássica Abreu, Diretora da Saúde**, e como Fiscal do Contrato a **Sra. Valdirene Aparecida de Campos Carvalho, Encarregada de Planejamento e Prestação de Contas da Saúde**, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67°, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Credenciamento tem por objeto a realização de Exames Laboratoriais, TABELA UNIFICADA SUS, para o Município de Tabatinga/SP, de acordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste credenciamento, independentemente de anexação ou transcrição e conforme grade demonstrativa abaixo:

| Item | Código      | Descrição dos Exames | Qtd. | V. Unitário | V. Total |
|------|-------------|----------------------|------|-------------|----------|
| 1    | 212.001.617 | Ácido Úrico          | 666  | 1,85        | 1.232,10 |
| 2    | 212.001.618 | ASLO                 | 167  | 2,83        | 472,61   |

# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

|    |             |  |       |       |           |
|----|-------------|--|-------|-------|-----------|
| 3  | 212.001.619 | Amilase (Sangue)                       | 133   | 2,25  | 299,25    |
| 4  | 212.001.620 | Antibiograma (Urina)                   | 666   | 4,98  | 3.316,68  |
| 5  | 212.001.621 | Bacterioscopia por lâmina              | 10    | 2,80  | 28,00     |
| 6  | 212.001.622 | Bilirrubinas                           | 100   | 2,01  | 201,00    |
| 7  | 212.001.623 | Cálcio                                 | 333   | 1,85  | 616,05    |
| 8  | 212.001.624 | Cultura em geral                       | 334   | 5,62  | 1.877,08  |
| 9  | 212.001.625 | Colesterol Total                       | 1.266 | 1,85  | 2.342,10  |
| 10 | 212.001.626 | Colesterol (LDL)                       | 234   | 3,51  | 821,34    |
| 11 | 212.001.627 | Colesterol (HDL)                       | 667   | 3,51  | 2.341,17  |
| 12 | 212.001.628 | Colesterol (VLDL)                      | 234   | 3,51  | 821,34    |
| 13 | 212.001.629 | Coombs Direto/Indireto/Eritrog/Leucog. | 100   | 2,73  | 273,00    |
| 14 | 212.001.630 | Creatinina                             | 1.000 | 1,85  | 1.850,00  |
| 15 | 212.001.631 | Eritrograma                            | 3     | 2,73  | 8,19      |
| 16 | 212.001.632 | Fator Reumatoide                       | 200   | 2,83  | 566,00    |
| 17 | 212.001.633 | Fator RH                               | 100   | 1,37  | 137,00    |
| 18 | 212.001.634 | Fosfatase Alcalina                     | 166   | 2,01  | 333,66    |
| 19 | 212.001.635 | Gama Glutamil Transferase (Gama GT)    | 83    | 3,51  | 291,33    |
| 20 | 212.001.636 | Glicose                                | 1.200 | 1,85  | 2.220,00  |
| 21 | 212.001.637 | Glicose Pós-Prandial                   | 34    | 1,85  | 62,90     |
| 22 | 212.001.638 | Grupo Sanguíneo                        | 117   | 1,37  | 160,29    |
| 23 | 212.001.639 | Hemograma                              | 2.666 | 4,11  | 10.957,26 |
| 24 | 212.001.640 | Mucoproteínas                          | 134   | 2,01  | 269,34    |
| 25 | 212.001.641 | Parasitológico de fezes                | 433   | 1,65  | 714,45    |
| 26 | 212.001.642 | Plaquetas                              | 2.333 | 2,73  | 6.369,09  |
| 27 | 212.001.643 | PCR                                    | 266   | 2,83  | 752,78    |
| 28 | 212.001.644 | Potássio                               | 200   | 1,85  | 370,00    |
| 29 | 212.001.645 | Proteínas Totais e Frações             | 53    | 1,85  | 98,05     |
| 30 | 212.001.646 | Sangue Oculto                          | 40    | 1,65  | 66,00     |
| 31 | 212.001.647 | Sódio                                  | 167   | 1,85  | 308,95    |
| 32 | 212.001.648 | Tempo de Coagulação                    | 117   | 2,73  | 319,41    |
| 33 | 212.001.649 | TTPA                                   | 100   | 5,77  | 577,00    |
| 34 | 212.001.650 | TAP                                    | 167   | 2,73  | 455,91    |
| 35 | 212.001.651 | Tempo de sangramento                   | 100   | 2,73  | 273,00    |
| 36 | 212.001.652 | TGO                                    | 200   | 2,01  | 402,00    |
| 37 | 212.001.653 | TGP                                    | 200   | 2,01  | 402,00    |
| 38 | 212.001.654 | Toxoplasmose IgM                       | 100   | 16,97 | 1.697,00  |
| 39 | 212.001.655 | Toxoplasmose IgG                       | 100   | 16,97 | 1.697,00  |
| 40 | 212.001.656 | Triglicerídios                         | 967   | 3,51  | 3.394,17  |
| 41 | 212.001.657 | Urina                                  | 1.667 | 3,70  | 6.167,90  |
| 42 | 212.001.658 | Ureia                                  | 634   | 1,85  | 1.172,90  |
| 43 | 212.001.659 | Velocidade de hemossedimentação        | 117   | 2,73  | 319,41    |



|                        |                    |      |     |                  |        |
|------------------------|--------------------|------|-----|------------------|--------|
| <b>44</b>              | <b>212.001.660</b> | VDRL | 217 | 2,83             | 614,11 |
| <b>Valor Total R\$</b> |                    |      |     | <b>57.668,82</b> |        |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CREDENCIADORA**

2.1 Ao Município de Tabatinga caberá:

- Pagar o Laboratório credenciado pelos exames realizados, comprovados mediante relatórios mensais;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos exames.
- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar, se necessário, a execução dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CREDENCIADA**

3.1 A CREDENCIADA caberá:

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes,
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados, sempre que necessário, através do Conselho de Saúde do Município;
- Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês.
- Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - Dos Exames**

4.1 Todos os exames de Laboratório constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Município, por intermédio das Responsáveis, a Srta. Tayla Cristina Aravéchia e Sr<sup>a</sup>. Valdirene Aparecida Campos Carvalho, tendo capacidade operacional dos serviços e parâmetros de cobertura do SUS.

4.2 O CREDENCIADO se compromete a fornecer os Exames realizados ao CONTRATANTE conforme descrito na Tabela SUS, parte integrante deste Instrumento.

4.3 O atendimento será imediatamente após o agendamento pelas responsáveis, sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da Unidade de Saúde do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários e Pagamentos**



5.1 O valor de pagamento dos exames realizados seguirá TABELA UNIFICADA DO SUS, vigente à época, observando seus reajustes.

5.2 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01, 02 e 05);**
- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.302.0016.2061.0000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde (01, 02 e 05).**

5.3 O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em 28 (vinte e oito) dias.

5.4 O CREDENCIANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos procedimentos e serviços ora relatados.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades**

6.1 É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

6.2 O CREDENCIADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Serviços estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Supremacia Dos Interesses Públicos**

7.1 O CREDENCIANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**7.2** Sempre que a CREDENCIANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato**

**8.1** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.

## **CLAUSULA NONA - Das Sanções**

**9.1** Durante a execução dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

**9.1.1** Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**9.2** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

**9.3** As sanções previstas nos subitens 9.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.4** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da



sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trazer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

**9.5** Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

**9.6** Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

**9.7** A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

**9.8** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

**10.1** Este Credenciamento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações**

**11.1** Este CREDENCIAMENTO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**11.2** Nos casos de Acréscimos e/ou Supressões serão respeitados os limites dispostos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como seguindo a base dos preços constantes da Tabela unificada SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

**12.1** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 13 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CREDENCIADOR**

**LABMED - LABORATÓRIO DE ANALISES**  
**CLINICAS S/A LTDA**  
**Maira Machado Alves**  
**CREDENCIADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
**RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP**  
**CPF. nº 196.438.408-75**

**Cássio Aravechia**  
**RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP**  
**CPF. nº 348.769.178-76**